Lei nº 541, de 21 de fevereiro de 1.957.

Autoriza alienação de animal

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, em hasta pública, um animal (muar), que se tornou desnecessário à administração, por preço acima da respectiva avaliação de cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Art. 2º — A hasta pública de que trata o art. 1º, obedecerá a legislação vigente, reguladora da matéria.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de fevereiro de 1.957.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cendoroso - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec. [illegible]

Lei nº 542, de 21 de fevereiro de 1.957.

Dispõe sôbre concessão para exploração do Serviço Telefônico Municipal.

O povo do Município de Jurutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar em concorrência pública a concessão para exploração do serviço telefônico municipal, que vem sendo explorado pela Municipalidade.

Art. 2º — Fica ainda a prefeitura autorizada a ceder suas linhas e instalações atuais, para a exploração do serviço, sem ônus para o concessionário que fôr admitido, ficando a cargo do mesmo a perfeita conservação dos bens que lhe forem (forem) entregues.

Art. 3º — Fica finalmente a prefeitura autorizada a firmar o respectivo contrato de concessão com o interessado que melhores vantagens oferecer, de acôrdo com a minuta aprovada, que fica fazendo parte integrante desta lei:

Art. 4º — A concessão a que se refere o art. 1º, será feita pelo espaço de vinte e cinco (25) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertençam, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jurutal, 21 de Janeiro de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data
O Sec. Cardoso

Lei Nº 543, de 21 de fevereiro de 1.957.

Dispõe sôbre reajustamento de valôres de imoveis rurais.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reajustar os valôres dos imóveis rurais, para efeito do lançamento da taxa rodoviária Municipal.

Art. 2º — A revisão a que se refere o art. 1º, será tomada por base nos valôres declarados pelos proprietários à coletoria Estadual local e aceitos por aquela repartição, e que não estejam em grau de recurso por parte dos contribuintes.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aquem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de fevereiro de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data. O Sec. Cardoso